



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

**PORTARIA CREFITO-17 Nº 15/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a criação da Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do CREFITO-17 e nomeação de membros deste Conselho Regional para comporem o referido a Comissão e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e tendo em vista o preconizado pela Resolução COFFITO Nº 182/1997;

**Considerando** a deliberação 30ª Reunião Ordinária Plenária realizada dia 31 de janeiro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a Comissão de Lei Geral de Proteção de Dados do CREFITO-17 e designar os seguintes membros para sua composição:

Lucas Moraes Rego, inscrito no CREFITO nº 41719-F;

Tainã Ribeiro Klinger, inscrito no CREFITO nº 115765-F;

Thiago Augusto Souza Silva, inscrito na OAB nº 3.502;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

**Art. 2º.** Designar Dr. Lucas Moraes Rego para exercer a função de Coordenador da presente comissão;

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão de Lei Geral de Proteção de Dados do CREFITO-17:

I- Contribuir com ações e sugestões e assessorar este Conselho Regional sobre assuntos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados;

II- Promover ações de educação com os colaboradores do CREFITO 17 e compartilhadas com as demais comissões, grupos de trabalho e câmaras técnicas do CREFITO 17;

III- Elaborar estudo e identificar as medidas necessárias à implementação e manutenção da LGPD no CREFITO 17;

**Art. 4º.** Os cargos e funções desta Comissão são honoríficos e não remunerados;

**Art. 5º.** É vedado aos membros da Comissão:

I- Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II- Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

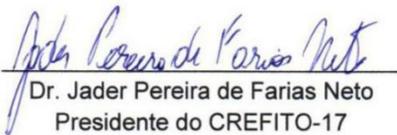
§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados a esta Comissão deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na presente data com validade de 12 meses, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de junho de 2023;

**Art. 7º** Esta Portaria tem validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo Exmo. Sr. Presidente do CREFITO 17.

Aracaju/SE, 31 janeiro de 2024.

  
Dr. Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17